



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio (AA1M).
Associação Agro-Pecuária 7 de Abril (AAA).
Associação Agro-Pecuária Kumala na Umphai (AAKU).
Associação Agro-Pecuária Kuthandizana (AAK).
Associação Agro-Pecuária Madalitso (AAM).
Associação Agro-Pecuária Madzimai Cuchinguirira (AAMC).
Associação Agro-Pecuária Phaza Ndiufulu (AAPN).
Associação Agro-Pecuária Zimu Ndi Padza (AAZN).
África Bricks & Construction, Limitada.
Alusof, Limitada.
ART & Constroj, Limitada.
AZM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blue Sea Holdings, Limitada.
C & W Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Connection World Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consultório Médico Fild – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Continental M E C, Limitada.
CP Porto, Limitada.
Escaleno, Limitada.
FECIFORM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FedEx Express Mozambique, Limitada.
Hydrotete, Limitada.
I.B-Brother, Limitada.
Igreja Salvação de Dez Mandamentos.
Ilha Dream – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kaamil – Sociedade Unipessoal, Limitada.
kuganha Mozambique, Limitada.
M.P Cozinhas e Granitos, Limitada.
MAC and KST Consultants, Limitada.
Macha Comercial, Limitada.
Maylin Mall, Limitada.
Moztrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozweld/Moçambique, Limitada.
Muzana, Limitada.
Net Logistics Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Noble Investments Holding, Limitada.
Oiltech, Limitada.
One Distribuição, Limitada.
Padaria Rasmó – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pastelaria e Pizzaria Tropicana, Limitada.
Quick Multi Services, Limitada.
Rani Aviation, Limitada.
Servtrans, Limitada.
Tommy Biscuits, Limitada.
Transportes Akil – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vox Petróleo, Limitada.
Water Supply Solutions Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wixutthiana, Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária 1 de Maio (AA1M).

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária 1 de Maio (AA1M), com sede na Comunidade na vila sede, localidade de Bunga, Posto Administrativo de Guro, sede, distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 17 de Julho de 2020. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril (AAA).

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária 7 de Abril (AAA), com sede na comunidade na vila sede, localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro, sede, distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 17 de Julho de 2020. — A Administradora, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kumala na Umphai (AAKU).

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kumala na Umphai (AAKU), com sede na comunidade na vila sede, localidade de Thanda, Posto Administrativo de Nhamassonge, distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 17 de Julho de 2020. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kutandizana (AAK).

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kutandizana (AAK), com sede na Comunidade na vila sede, localidade de Bunga, Posto Administrativo de Guro, sede, Distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 17 de Julho de 2020. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Madalitso (AAM). Appreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Madalitso (AAM), com sede na comunidade na vila sede, localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro, sede, distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 17 de Julho de 2020. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Madzimai Cuchinguirira (AAMC).

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Madzimai Cuchinguirira (AAMC), com sede na comunidade na vila sede, localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro, sede, distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 17 de Julho de 2020. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Phaza Ndiufulu (AAPN).

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Phaza Ndiufulu (AAPN), com sede na Comunidade na vila sede, Localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro, sede, distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 17 de Julho de 2020. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Zimu Ndipadza (AAZN).

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Zimu Ndipadza (AAZN), com sede na Comunidade na vila sede, localidade de Sanga, povoado de Nhatsana, Posto Administrativo de Guro, sede, distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Governo do Distrito de Guro, 17 de Julho de 2020. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Maio de 2020, foi atribuída a favor de Soinor II, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9987L, válida até 17 de Março de 2025, para água mineral, no distrito de Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 29' 20,00''	39° 45' 0,00''
2	-11° 29' 20,00''	39° 45' 40,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-11° 29' 50,00''	39° 45' 40,00''
4	-11° 29' 50,00''	39° 45' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Maio de 2020, foi atribuída a favor de Soinor III, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9988L, válida até 17 de Março de 2025, para água mineral, no distrito de Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 29' 20,00''	39° 45' 40,00''
2	-11° 29' 20,00''	39° 46' 20,00''
3	-11° 29' 50,00''	39° 46' 20,00''
4	-11° 29' 50,00''	39° 45' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Maio de 2020, foi atribuída a favor de Soinor V, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9990L, válida até 17 de Março de 2025, para água mineral, no distrito de Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 29' 20,00''	39° 47' 0,00''
2	-11° 29' 20,00''	39° 47' 40,00''
3	-11° 29' 50,00''	39° 47' 40,00''
4	-11° 29' 50,00''	39° 47' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Maio de 2020, foi atribuída a favor de Soinor VI, S.A., a Licença

de Prospecção e Pesquisa n.º 9991L, válida até 20 de Março de 2025, para água mineral, no distrito de Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 28' 50,00''	39° 46' 20,00''
2	-11° 28' 50,00''	39° 47' 0,00''
3	-11° 29' 20,00''	39° 47' 0,00''
4	-11° 29' 20,00''	39° 46' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Maio de 2020, foi atribuída a favor de Soinor XV, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10002L, válida até 20 de Março de 2025, para água mineral, no distrito de Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 28' 50,00''	39° 45' 40,00''
2	-11° 28' 50,00''	39° 46' 20,00''
3	-11° 29' 20,00''	39° 46' 20,00''
4	-11° 29' 20,00''	39° 45' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Maio de 2020, foi atribuída a favor de Soinor VII, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9992L, válida até 20 de Março de 2025, para água mineral, no distrito de Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 28' 50,00''	39° 47' 0,00''
2	-11° 28' 50,00''	39° 47' 40,00''
3	-11° 29' 20,00''	39° 47' 40,00''
4	-11° 29' 20,00''	39° 47' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Maio de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Maio de 2020, foi atribuída a favor de Soinor XIV, S.A., a Licença

de Prospecção e Pesquisa n.º 9999L, válida até 18 de Março de 2025, para água mineral, no distrito de Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 32' 40,00''	39° 43' 50,00''
2	-11° 32' 40,00''	39° 45' 0,00''
3	-11° 33' 10,00''	39° 45' 0,00''
4	-11° 33' 10,00''	39° 44' 40,00''
5	-11° 32' 50,00''	39° 44' 40,00''
6	-11° 32' 50,00''	39° 43' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Maio de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2020, foi atribuída a favor de Soinor, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9986L, válida até 17 de Março de 2025, para água mineral, no distrito de Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 29' 20,00''	39° 44' 20,00''
2	-11° 29' 20,00''	39° 45' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-11° 29' 50,00''	39° 45' 0,00''
4	-11° 29' 50,00''	39° 44' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Junho de 2020, foi atribuída a favor de Soinor IV, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9989L, válida até 20 de Março de 2025, para água mineral, no distrito de Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 29' 20,00''	39° 46' 20,00''
2	-11° 29' 20,00''	39° 47' 0,00''
3	-11° 29' 50,00''	39° 47' 0,00''
4	-11° 29' 50,00''	39° 46' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Junho de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 1.º de Maio – Guro

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio no Posto Administrativo de Guro-sede, distrito de Guro, aldeia de Chitsanha, localidade de Bunga, província de Manica, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

1. Herculano Tungadza Semente;
2. Raimundo Guibu Raisse;
3. Tome Basílio Lambane;
4. Articia Sandramo Chachoca;
5. Neto Joaquim Thauzene;
6. Crista José Afonso;
7. Manuel Tungadza Semente;
8. Emília Moisés;
9. Armindo Zondane;
10. Manuel Júlio Cancune.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação 1.º de Maio, é uma pessoa colectiva de Direito Privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Quatro) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Sete) Assuntos a discutir:

- a) Plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Relatórios de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descritos nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 50,00MT.

Dois) As Quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de Quotas 20,00 MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação 7 de Abril – Guro

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 22006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária 7 de Abril, no Posto Administrativo de Guro-sede, distrito de Guro, aldeia de Bunga, localidade de Bunga, província de Manica, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

1. Rita Chacupiu
2. Alberia Levene
3. Joana Francisco
4. Zimulane Mairosse
5. Maria Phui
6. Valeria Thairo
7. Rita Magaia
8. Vina João
9. Cecília Magaia
10. Sofia Chacupiu

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação 7 de Abril, é uma pessoa colectiva de Direito Privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Quatro) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) Cada sócio, tem o direito de um voto.
Seis) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Sete) Assuntos a discutir:

- a) Plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Relatórios de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descritos nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 50,00MT.

Dois) As Quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de Quotas 20,00 MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Kumala na Ump'hai

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Kumala na Ump'hai no Posto Administrativo de Nhamassonge, Aldeia de Muleua-Thanda, localidade de Thanda, distrito de Guro, província de Manica, Juntado para o efeito seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

1. Mário Feliciano Nguange;
2. Alfredo Beula;
3. Jorge Chimbe;
4. Ana Tesoura;
5. Jenete Bissane;
6. Temóteo Atanásio;
7. Berdito Bissane;
8. Rosa Sanculane;
9. Bissane Nhoane;
10. David Sabonete.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Kumala na Ump'hai, é uma pessoa colectiva de Direito Privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Relatórios de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 50,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 10,00 MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Kuthandizana

Nos termos do artigo n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Kuthandizana (AAK) no Posto Administrativo de Guro-sede, distrito de Guro, aldeia de Bunga, localidade de Bunga, província de Chithanda, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

1. Manuel Fernando Alfandega;
2. Adelino Swite Cassoche;
3. Paulino Francisco Leuane;
4. Tito Eduardo Swite;
5. Gino Manuel Thaga;
6. Eduardo Swite Cassoche;
7. Faz Silva Swite;
8. Farai Adelino Swite;
9. Afonso Marizane Caliche;
10. Bento Fernando Bulaque.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Agro-Pecuária Kuthandizana, é uma pessoa colectiva de Direito Privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A Reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço e plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Relatórios de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de Quotas 20,00 MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Madalitsso

Nos termos do artigo n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Madalitsso no Posto Administrativo de Guro sede, aldeia de Sanga, localidade de Sanga, distrito de Guro,

província de Manica, juntando para o efeito seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

1. João Jongue Thole;
2. Domingos Ajuda;
3. Maria Bernardo Pindichoque;
4. Rafael Jongue Thole;
5. António Cutamba;
6. Andre Felisberto Djongue;
7. Charles Chede Fecofeco;
8. Lino Draiva Thole;
9. Marcelino Jone;
10. Amerco Jone.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Madalitso, é uma pessoa colectiva de Direito Privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual com todos os seus membros ou representantes.

Três) A Reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Quatro) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Sete) Assuntos a discutir:

- a) Plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Relatórios de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 200,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 20,00 MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa a regularização as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Madzimai Cuchinguirira – Guro

Nos Termos do artigo n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Madzimai Cuchinguirira no Posto Administrativo de Guro-sede, distrito de Guro, aldeia de Mupha, localidade de Sanga, província de Manica, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

1. Jorgito Sairrosse;
2. Sedia Maluza;
3. Gerua Nguirande;
4. Ferisberto Matchissa;
5. Buleza Guezane;
6. Elisa Cussanduliza;
7. Natália Francisco;
8. Bazirio Guezane;
9. Adelino Alberto;
10. Airini Sanculane.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Madzimai Cuchinguirira, é uma pessoa colectiva de Direito Privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço de plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Relatórios de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 10,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de Quotas 120,00 MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

**Associação Phaza Ndiufulu**

Nos termos do artigo n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Phaza Ndiufulu no Posto Administrativo de Guro sede, Aldeia de Nyusi, localidade de Sanga, distrito de Guro, província de Manica, juntando para o efeito seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

1. Egas António Matariana;
2. João Isak Alfinete;
3. David Romão Campira;
4. Carlitos Tome Raposo;
5. Raimundo Pedro Mirione;
6. Félix Tomas;
7. Catalina João Isak Alfinete;
8. Luís Filipe António Chimbembembe;
9. Yelby Egas António Matariana;
10. António Filipe.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Associação Phaza Ndiufulu, é uma pessoa colectiva de Direito Privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço de plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Relatórios de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 700,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de Quotas 25,00 MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Zimu Ndi Phaza – Guro

Nos termos do artigo n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Zimu Ndi Phaza no Posto Administrativo de Guro-sede, distrito de Guro, aldeia de Nhansana, localidade de Sanga, província de Manica, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

1. Abdul Vunza;
2. Dias Afonso Gimo;
3. Caboido Vunza Oliveira;
4. Tambudzai Júlio Bero;
5. Luzinha Afonso;
6. Domingo Celestino Sande;
7. Lufaro Felipe;
8. Evaristo Lencasto Maia;
9. Taurai Júlio Bero;
10. Chamisso Júlio Bero.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Zimu Ndi Phaza, é uma pessoa colectiva de Direito Privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Quatro) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Sete) Assuntos a discutir:

- a) Plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Relatórios de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O Órgão de Administração da Associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a Administração e Gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contratar empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um Presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóias 300,00MT.

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quotas 20,00 MT.

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura sócio económico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

África Bricks & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezoito de Julho de dois mil e vinte, a sociedade África Bricks & Construction, Limitada, com sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, n.º 355, 8.º andar, nesta cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100176068, deliberaram a cessão de quotas e entrada de novos sócios, o sócio Jaime Roberto da Cruz, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade a sua, a favor do senhor Castro Jaime da Cruz, que entra na sociedade como novo sócio, e a sócia Janaica, Limitada, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede na totalidade a sua, a favor do senhor Ivan Jaime da Cruz, que entra na sociedade como novo sócio, os sócios Jaime Roberto da Cruz, e Janaica, Limitada, desde já apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, encontra-se

dividido em duas quotas iguais e assim distribuído da seguinte forma pelas seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Castro Jaime da Cruz e;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Jaime da Cruz.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gerência dos negócios e a sua representante em Juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Ivan Jaime da Cruz, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, conforme deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Agosto 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Alusof, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Alusof, Limitada, matriculada sob NUEL 100 998 203, entre, Joel Alexandre Rosa Inácio, de nacionalidade portuguesa, natural de Marinha Grande-Portugal, e residente na cidade da Beira, e Colsumo Latifa Abdula, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira e residente na cidade da Beira, constituem um sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Alusof, Limitada, e tem a sua sede na Rua Neves Ferreira S/N rés-do-chão, Bairro do Macut, cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Fabrico de portas e janelas de alumínio;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares e subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal desde que obtenha devida autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) dividido em duas partes desiguais:

- a) Joel Alexandre Rosa Inácio, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Colsumo Latifa Abdula, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Joel Alexandre Rosa Inácio e Colsumo Latifa Abdula.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

ART & Constroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362639 uma entidade denominada, ART & Constroi, Limitada, entre:

Carlos Telmo Coelho Matias, de 40 anos de idade, casado sob regime geral de comunhão de bens com a senhora Clarisse Isabel Coutinho Pinto, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem, Parcela 660AE, vivenda n.º 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217096J, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação de Maputo; Mahomed Ismael Somá, de 45 anos de idade, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Rute Marina Coutinho Pinto Somá, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida da Tanzânia, n.º 126, 2.º andar, Bairro Alto Maé A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100609965L, emitido ao vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ART & Constrói, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, Praceta da Cruz Vermelha, n.º 96, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Construção de obras públicas e habitação;
- b) Prestação de serviços multidisciplinares, nomeadamente, logística e carga, formação profissional, consultoria nas áreas de engenharias, arquitetura, fiscalização de obras de construção civil, *marketing*, publicidade, *design*, fotografias, serigrafia, consultorias e assessorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias, e gestão imobiliária;

c) Imobiliária, gestão de condomínios/edifícios;

d) Turismo, hotelaria e restauração;

e) Comércio a grosso e a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido em duas partes iguais: Sendo dois mil e quinhentos meticais o correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Carlos Telmo Coelho Matias, e o outro também de dois mil e quinhentos meticais correspondente a 50%, pertencente ao sócio Mahomed Ismael Somá.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e assembleia geral

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios Carlos Telmo Coelho Matias e Mahomed Ismael Somá e a mesma se obriga pela assinatura dos dois.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes

últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lúcos

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AZM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101338533, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AZM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abudo Muzé Júnior, casado, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413784Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Julho de 2018, residente no Bairro de Micolene-Namialo, Q.2 U/C Josina Machel, n.º 121.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que se regerá pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de AZM Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, vocacionada prestação de serviços e fornecimento de Bens criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Namialo-sede, Estrada Nacional n.º 8, distrito de Meconta, podendo por decisão do sócio abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda a prestação dos seguintes:

- Comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Três) A sociedade poderá desenvolver também outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá arrendar e/ou adquirir bens móveis ou imóveis relacionados com o objecto societário.

Cinco) Mediante decisão do único sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Abudo Muzé Júnior.

Dois) Mediante a decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Abudo Muzé Júnior, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 19 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Sea Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta, que no dia 24 de Julho de 2020, pelas onze horas e vinte minutos, na sede social, sita no Bairro Tchumene 2, talhão n.º 13, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, realizou-se a assembleia extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Blue Sea Holdings, Limitada, com capital social de trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória dos

Registos das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL, 100936364, encontrando-se presente os sócios e deliberaram a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, imobiliário, construção civil e prestação de serviços com destaque as áreas de engenharia e manutenção industrial de electricidade e mecânica, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

Está conforme.

Matola, 3 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



C & W Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade C&W Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101353052, Sandra Maria Kun, solteira, natural de Beira, de nacionalidade, moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, Bairro, Matacuane, Beira, que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas nos termos do artigo noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de C&W Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto; (i) Transporte de cargas e bens; (ii) Imobiliária (iii) Consultoria de negócios e científica.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efetuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que direta ou indiretamente estejam ligados a referida atividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento) no valor de cem mil meticais pertencente a sócia Sandra Maria Kun.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quota da sócia. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo da sócia única Sandra Maria Kun, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. A sócia, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto as quotas permaneceram indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 17 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Connection World Services – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Connection World Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101351750, Elves Fernando Chilaule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural da cidade da Beira, constituem sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a seguinte denominação Connection World Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, impressoras, programas informáticos entre outros aparelhos, em estabelecimento especializado.

Dois) É igualmente seu objectivo o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização de entidades competentes, bem como participar em outras sociedades, mesmo naquelas cujo objecto seja totalmente diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro do Chaimite, Avenida Rua Mouzinho de Albuquerque, podendo mediante simples

deliberação do sócio único transferir para outro local, abrir e encerrar em território nacional ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e equivalentes a uma única quota de 100%.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberado pelo sócio único e de acordo com a legislação vigente aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Elves Fernando Chilaule, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) Compete a administrador, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final, casos omissos)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Consultório Médico Fild – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101336271, a sociedade

Consultório Médico Fild – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Fild – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, distrito de Tete, província de Tete, podendo por deliberação da sócia, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: realização de consultas médicas dentária, profilaxia dentária, tratamentos restaurativos, endodontia, extrações, realização de pequenas cirurgias por infecção odontogénicas e não odontogénicas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de consultoria médica ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Ilda Palmira do Amaral Fidélis, casada, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101048507B, de 23 de Março de 2011, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, com NUIT 101352129.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Ilda Palmira do Amaral Fidélis., que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções; podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Continental M E C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101357627, uma entidade denominada Continental M E C, Limitada.

Vítor Telmo Moreira Gonçalves, solteiro, natural de Portugal, portador do DIRE n.º 11P00016103, emitido a 18 de Março de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Rua Salamanga;

Bruno César Alves Santos, solteiro, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º CA488440, emitido a 7 de Março de 2018, pela República Portuguesa com o visto de trabalho n.º 57/2019, residente no bairro da Liberdade, Rua Salamanga, n.º 442.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Continental M E C, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1521, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio de material de informática, papelaria e livros, eletrodomésticos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é no valor nominal de 10.000,00MT, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Vítor Telmo Moreira Gonçalves;
- b) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Bruno César Alves Santos.

ARTIGO QUINTO

Administração

O sócio Vítor Temo Moreira Gonçalves fica desde já nomeado administrador, bastando apenas a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

CP Porto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte de Julho de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade CP Porto, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101339548, Contribuinte Fiscal n.º 401130209, foi deliberado por unanimidade dos sócios proceder ao estabelecimento de uma representação comercial, sob a forma de sucursal, no recinto portuário do Porto de Moçimboa da Praia, província de Cabo Delgado, Moçambique, pelo

que se procedeu à alteração do artigo segundo relativo à sede da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Edifício das Torres Rani, Bloco de Escritórios, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem uma representação comercial, sob a forma de sucursal com sede no recinto portuário do Porto de Moçimboa da Praia, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá, mediante simples deliberação, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Escaleno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101299678, uma entidade denominada Escaleno, Limitada.

Manuel de Oliveira Francisco Varela, solteiro, natural de Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade Civil n.º 110100578240Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Março de 2019, válido até 2024, residente na cidade de Maputo, no bairro Ferroviário das Mahotas, quarteirão 47, n.º 2568;

Alaita de Oliveira Francisco Varela, solteira, natural de Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade Civil n.º 110100621070M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Dezembro de 2015, válido até 23 de Dezembro de 2020, residente na cidade de Maputo, no bairro Ferroviário das Mahotas, quarteirão 47, n.º 2568.

Celebram o presente contracto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e tempo de duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede legal)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escaleno, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Alto Maé, Avenida Rio Tembe, n.º 88, província de Maputo, República de Moçambique.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de arquitectura, engenharia, construção, fiscalização, *design*, e artes afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da que ela exerce, reguladas por leis especiais, assim como associar-se ou integrar em outros agrupamentos complementares de empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas:

- a) 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), que pertencem ao senhor Manuel de Oliveira Francisco Varela; e
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), que pertencem à senhora Alaita de Oliveira Francisco Varela.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas a estranhos depende da deliberação, em assembleia geral dos sócios, tomada por unanimidade.

Três) A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade e administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes designados, que pode ser um dos sócios ou por gerentes que sejam estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral deliberará sobre se a gerência é ou não remunerada, sempre no início de cada exercício social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado gerente o senhor Manuel de Oliveira Francisco Varela.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou do seu gerente ou procurador, este último quando exista ou seja nomeado especialmente para o efeito.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FECIFORM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código do Notariado, a 5 de Maio de 2020, foi constituída uma sociedade denominada FECIFORM – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Esquina entre as Avenidas da Resistência e Joaquim Chissano, n.º 1642, terceiro andar, Porta M, Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101329623, a 20 de Maio de 2020. A sociedade durará por tempo indeterminado e orienta-se pelos princípios de excelência, internacionalização de serviços, profissionalismo, inovação e qualidade na prestação de serviços. A sociedade tem como objecto social da sociedade prestação de serviços na área de *procurment* e logística, fornecimento de material de construção civil, ferragens, material de higiene e segurança no trabalho, geradores, transformadores eléctricos, material informático, rolamentos lubrificantes

maquinas e equipamentos industriais. A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que com objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos coletivos ou singulares em participação mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre devidamente autorizada para tal. A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dinis Júnior Mucavele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio habitual no bairro Maxaquene B, casa n.º 253, quarteirão 11, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102792339I, emitido a 9 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e na assinatura da conta bancária, livre de delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas entranhas ou não a sociedade por via de mandato expresso em procuração com poderes delimitados devidamente.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

FedEx Express Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Abril de de dois mil e vinte, a sociedade comercial FedEx Express Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100384620, com o capital social de setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro meticais e noventa e três centavos, estando representadas todas as sócias, deliberou por unanimidade proceder à alteração da sede da sociedade.

Como resultado da alteração da sede da sociedade, são assim alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando o artigo primeiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Edifício ZEN, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Maputo, 9 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hydrotete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hydrotete, Limitada, matriculada, sob NUEL 101353109, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Félix Pinguissi Macequessa, casado, natural de Mandie, Guro, de nacionalidade moçambicana, residente no Décimo Segundo Bairro de Chota, Nhangara, cidade da Beira;

Bakri Essa Ahmad, solteiro, de nacionalidade saudita, natural do Dubai, portador de Passaporte n.º V4a87513;

Josiah Kennedy Sena, solteiro, natural do Reino Unido, de nacionalidade de britânica, residente no Reinos Unido, portador de Passaporte n.º 512292868P; e

Julieta Nharai Mapurissa, solteira, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, residente em Francisco Manyanga Urbana 3, cidade de Chimoio.

Que acordam em constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta somente o nome de Hydrotete, Limitada, podendo utilizar a sigla HT, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Décimo Segundo Bairro de Chota, Nhangara, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sociedade do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar as sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e comércio geral, e construção civil, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contractos como os dos consórcios, associação em participação de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas:

- a) 33% (trinta e três por cento), equivalente a 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Bakri Essa Ahmad;
- b) 32% (trinta e dois por cento), equivalente a 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), pertencente à sócia Julieta Nharai Mapurissa;
- c) 33% (trinta e três por cento), equivalente a 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Josiah Kennedy Sena; e
- d) 2% (dois por cento), equivalente a 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Félix Pinguissi Macequessa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Félix Pinguissi Macequessa, que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

I.B - Brother, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 53 a 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1041B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de I.B - Brother, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade I.B - Brothers, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Restauração;
- d) Comércio geral, a grosso e a retalho;
- e) Comercio informático e acessórios;
- f) *Designer*;
- g) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Ibrahima Diallo, titular de uma quota no valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% do capital social;
- b) Abdoulaye Diallo, titular de uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar sobre o aumento do capital social uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao conselho de administração nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta dirigida ou correio eletrónico (e-mail), num período de antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constituía e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior determinará a amortização da quota em causa pelo respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Ibrahima Diallo.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração em sua representação.

Três) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) Practicar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário em representação do administrador;
- c) Pela assinatura de qualquer funcionário credenciado.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade I.B - Brother, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve prosseguindo com o sobrevivente capaz e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher dentre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão integrados com recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Igreja Salvação de Dez Mandamentos

Certifico, para efeitos de publicação da Igreja Salvação de Dez Mandamentos, matriculada, sob NUEL 100722925, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Constituída a Mesa da Assembleia Geral, a mesma foi presidida pelo senhor Chico Simão Chimuaa, que declarou aberta a sessão e apresentou a ordem de trabalhos.

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, os representantes manifestaram o interesse em aumentar os objectivos traçados para igreja.

Submetida à discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e, por consequência, ficou aprovado que os objectivos serão acrescentados nos termos em que ficou acordado entre todos os intervenientes.

Passando-se para o segundo ponto da agenda, decidiu-se alterar o artigo oitavo dos estatutos, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO OITAVO

A igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Criação de uma escola secundária do ensino geral;
- b) Promover a educação e formação da rapariga na comunidade;
- c) Criação de escolas técnicas de ciências de saúde e escolinhas;
- d) Criação de campos de ensaios e de retiro científico;
- e) Criação de centros educacionais para crianças órfãs e vulneráveis (CCV's);
- f) Promoção de direitos humanos bem como de assistência aos órfãos, idosos e famílias vulneráveis;
- g) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- h) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- i) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e comunidades;
- j) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção de recursos ambientais e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas.

Finalmente, passou-se ao terceiro ponto da agenda, em que nada mais havendo para o interesse da Igreja, foi encerrada a presente reunião da Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ilha Dream – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do sócio único, datada de vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Ilha Dream – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100960907, e ainda do contrato de cessão de quota com a mesma data, foi deliberada a cessão de uma quota com o valor nominal de dez mil setecentos e dez meticais bem como a alteração total dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ilha Dream, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua dos Combatentes, na Ilha de Moçambique, província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração;
- b) Acomodação de turistas;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Agenciamento de turistas;
- e) Aluguer de equipamentos aquáticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias à actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil, duzentos e noventa meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arild Abel Engh; e
- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil, setecentos e dez meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Genito Molava.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão pela sociedade de obrigações nominativas ou ao portador bem como de outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral com uma maioria qualificada de votos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta ou e-mail pelo menos quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Três) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso existam, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se, em sessão extraordinária, sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A abertura de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial da sociedade;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A aquisição, alienação ou oneração de imóveis.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por até dois membros, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) O quórum para que o conselho de administração possa validamente reunir é de dois administradores.

Três) As resoluções do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores, pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador nos limites do respectivo mandato, ou pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura conjunta de um administrador e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito ou, alternativamente, a assinatura conjunta de dois empregados da sociedade devidamente autorizados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o trimestre seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Para o quadriénio de 2019-2023 são nomeados os seguintes membros do conselho de administração:

- a) Arild Abel Engh; e
- b) Genito Molava.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único Husen Seleban e, mediante deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Nampula, 7 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Kaamil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101347095, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kaamil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Esman Husen Seleban, maior, solteiro, de nacionalidade etíope, natural da Etiópia, portador do DIRE n.º 04SO00027058C, emitido a 21 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço Provincial de Migração de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kaamil – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social em Moçambique, província da Zambézia, cidade de Quelimane, Avenida da Liberdade, bairro Mapiazua, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construção, dos imóveis e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a cem por cento do único sócio Husen Seleban.

Kuganha Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101357082, uma entidade denominada Kuganha Mozambique, Limitada.

Ednércio Fausto Octávio Cumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101615993B, nascido a 10 de Junho de 1995, residente no Bairro da Urbanização;

Ulises António Simão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436254F, nascido a 27 de Fevereiro de 1996, residente no bairro do Alto Maé, Rua da Tendinha; e

Manucho Chissano Mesa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100920312N, nascido a 11 de Junho de 1992, natural da Zambézia, residente no bairro Pandora.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Kuganha Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1112, rés-do-chão, Maputo, podendo transferir-se para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Kuganha Mozambique, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços de fornecimento de material de escritório para revendedores e consumidores finais.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a três quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ednércio Fausto Octávio Cumbe subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Ulices António Simão subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social; e
- c) Manucho Chissano Mesa subscrive uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelos sócios, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos pela assinatura destes.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários estranhos à sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos administradores.

Cinco) As contas da sociedade serão movimentadas mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. – O Técnico,
Ilegível.

**M.P Cozinhas e Granitos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101342158, uma entidade denominada M.P Cozinhas e Granitos, Limitada, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Isaías Ezequias Mahalambe, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Infule A, quarto 20, casa n.º 20, cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100549149M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Novembro de 2015, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho menor;

Vijesh Isaías Mahalambe, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104263701M, emitido a 27 de Julho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Machava, quarto 21, casa n.º 36, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de M.P Cozinhas e Granitos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida Samora Machel, na cidade de Xai-Xai, bairro Comunal Coca Missava, Unidade 1, quarto C, n.º 118.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de granito e mármore;
- b) Venda de produtos feitos por granito, campas e outros;
- c) Montagem de cozinhas americanas;
- d) Venda de tecto falso;
- e) Venda de acessórios de cozinhas;
- f) Venda de mobiliário diverso.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social, divididos pelos sócios:

- a) Isaías Ezequias Mahalambe, com uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% do capital social; e
- b) Vijesh Isaías Mahalambe, com uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Isáfas Ezequias Mahalambe.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer emprego da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos de negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Representação

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos os representa na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Ano comercial

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência que, para efeitos, se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

**MAC and KST Consultants,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e nove de Maio de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101339599, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade MAC and KST Consultants, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Maio de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de MAC and KST Consultants, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de desenho e gerenciamento de projectos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.650.000,00MT (sete milhões e seiscentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Sharpien Kambarami, solteiro, maior, natural do Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Passaporte n.º EN880203, emitido a 24 de Fevereiro de 2016, no Zimbabué, com NUIT 164859835;

- b) Uma quota no valor nominal de 7.350.000,00MT (sete milhões e trezentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 49% do capital social, pertencente à sócia Sílvia Manuel Macopa, solteira, maior, natural de UKR Ucrânia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301001271851, emitido a 6 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 137435128.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão um administrador por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador.

Quinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) O administrador pode conjunta ou separadamente constituir mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Junho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Macha Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Macha Comercial, Limitada, matriculada, sob NUEL 101346383, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Armando Chaua Castigo, casado, natural de Maropanche, Machanga, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarto Bairro de Chaimite, cidade da Beira; e

Armando Alberto Mate, casado, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal n.º 5, 25 de Junho, cidade de Maputo.

Que declaram as partes que nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Macha Comercial, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Quarto Bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda de material escolar e de escritório e mobiliário de escritório;
- Vendas de produtos alimentares, higiene, limpeza e segurança;
- Indústria panificadora, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

d) Prestação de serviços de tipografia e serigrafia;

e) Comercialização de electrodomésticos, e equipamento informático;

f) Venda de vestuário, calçados e perfumaria para adultos e crianças;

g) Venda material de construção, eléctrico;

h) Prestação de serviços de reparação de edifício e pequenas construções;

i) Venda e distribuição de combustíveis, importação e exportação de viaturas, venda e aluguer de viaturas;

j) Transporte de cargas e passageiros;

k) Venda e aluguer de imóveis, venda e distribuição de insumos e equipamentos agro-pecuários, prestação de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

a) Armando Chaua Castigo, com 50% de quota, correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);

b) Armando Alberto Mate, com 50% de quota, correspondendo a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentando por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas

pelos sócios Armando Chaua Castigo e Armando Alberto Mate, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos gerentes.

Três) Aos gerentes é vedado assumirem compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maylin Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101356671, uma entidade denominada Maylin Mall, Limitada.

Ismael Abdul Nhambe Laky, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839703J, emitido a 7 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Nancy Solangy Valgy Mussagy, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102273147F, emitido a 3 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, celebram o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maylin Mall, Limitada, e tem a sua sede no bairro Djonasse, Matola Rio, distrito de Boane,

lojas 1 a 5, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Instituto de beleza, salão de cabeleireiro e boutique, *botlestore*, venda de bebidas;
- c) Gestão de empreendimentos, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ismael Abdul Nhambe Laky; e
- b) Outra quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Nancy Solangy Valgy Mussagy.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto do número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Moztrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moztrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 101360148, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

António da Conceição Chama, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moztrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Rua Kruss Gomes, sem número, rés-do-chão, bairro da Munhava, cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar e transferir todas as outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Rebobinagem e reparação de transformadores, geradores, compressores de frigoríficos, entre outros motores eléctricos;
- b) Instalação eléctrica residencial e industrial, entre outras;
- c) Instalação e reparação de cerca eléctrica, portão automático, CCTV e semáforos;
- d) Instalação e reparação de sistemas fotovoltaicos e de refrigeração;

- e) Montagem e reparação de placas de circuito impresso;
- f) Impressão 3D;
- g) Comercialização de componentes ou máquinas eléctricas, electrónicas e electromecânicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizada competentemente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento (100%), correspondente ao sócio único, António da Conceição Chama.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único António da Conceição Chama.

Dois) A gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade mediante uma procuração respectiva com todos os possíveis limites de competência, antecedida de uma deliberação expressa na assembleia geral.

Três) A assembleia geral deliberará sobre se a gerência é remunerada.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições demais legislações aplicáveis na República de Moçambique e elege o Tribunal Judicial da Província de Sofala em caso de conflito não ultrapassado noutra foro.

Está conforme.

Beira, 31 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozweld/Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozweld/Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101353532 entre, Marchel Moisés Pole, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, no 2.º bairro – Chipangara, Maria da Graça Josefo Joo Zeca, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, no 3.º bairro – Ponta – Gea, e José Guta Tomás Chinguena Guta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, no 2.º bairro – Chipangara, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozweld/Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas tendo a sua sede na rua Oliveira Martins, nesta cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir filiais ou outras formas de representação do país e no estrangeiro sempre que justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo principal de serralharia, soldadura e tubagem como também por deliberação da assembleia geral poderá dedicar-se a outras actividades de natureza similar conexas com o seu objectivo principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma soma conjunta quota, podendo por deliberação aceitar a entrada de novos sócios.

Dois) Uma correspondência a 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente a Marchel Moisés Pole, 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Maria da Graça Josefo Joo Zeca e 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a José Guta Tomás Chinguena Guta.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem ao sócio, Marchel Moisés Pole, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de todos sócio, ou ambos de forma independente.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Muzana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100123045, a sociedade Muzana, limitada, constituída por documento particular aos 28 de Agosto de 2009, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Muzana, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços diversos, tais como:

- a) Importação e exportação de bens consumíveis e não consumíveis;
- b) Construção e gestão de condomínios;
- c) Limpeza de instalações;
- d) Montagem e manutenção de jardins;
- e) Compra, venda e arrendamento de propriedades imóveis;
- f) Compra e venda de propriedades móveis;
- g) Agência de viagens e turismo;
- h) Aluguer de viaturas;
- i) Organização de eventos;
- j) Venda de equipamentos e acessórios hidráulicos; e
- k) Fornecimento de água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT, pertencente à sócia Maria da Glória Mussei, casado em regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo e residente em Xai-Xai, titular do NUIT 101090371;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT, pertencente à sócia Tatiana Iva da Glória Siteo, casada, em regime de comunhão de adquiridos, natural e residente em Maputo, titular do NUIT 109033431.

ARTIGO QUINTO

(A administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Maria da Glória Mussuei, a qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente contrato não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pelo gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Net Logistics Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Net Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101 350 819

Ponto um: Deliberar sobre a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio na firma.

Colocada a votação foi a proposta aprovada.

E em consequência da divisão e cessão de quotas, são alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando a constar da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Net Logistics Company, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas iguais de cinquenta por cento (50%), correspondentes aos sócios: Ashraf Abdul Majid Surathia e Ranjith Koliyot Valappil.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida aos sócios Ashraf Abdul Majid Surathia e Ranjith Koliyot Valappil.

Está conforme.

Beira, 29 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Noble Investments Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356981, uma entidade denominada, Noble Investments Holding, Limitada.

Entre:

Estêvão Afortunado Isaías Mussuei, casado com Inês Júlio Mussuei, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 24, quarteirão n.º 4, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100320557C, emitido a 6 de Novembro de 2017, na cidade de Maputo; e

Mário Xavier Tembe, casado com Luísa António Selemene Tembe, sob o regime de comunhão geral de bens, residente no bairro de Machava – Nkobe, casa n.º 1698, quarteirão 14 n.º, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100209928B, emitido a 15 de Agosto de 2017, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Noble Investments Holding, Limitada, tem a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 1326, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Aquisição e gestão de participações sociais;
- b) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, sempre que os sócios assim o pretender.

Três) Mediante deliberação da direcção executiva, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Estêvão Afortunado Isaías Mussuei, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mário Xavier Tembe, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de reservas, por conversão de suprimentos ou pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será dirigida e administrada por uma direcção executiva constituída pelos sócios, ambos com poderes de representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Oiltech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101055736 dia cinco de Outubro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Mendes Manuel Chaúca, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Unidade A, Avenida Mártires de Inhaminga, casa n.º 104, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153451Q, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga por si e em representação da menor abaixo: Kayilah Kardashia Chaúca, solteira menor, natural de província de Maputo, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, U. A, Avenida Mártires de Inhaminga, casa n.º 104, portador do Bilhete

de Identidade n.º 100106475945M, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oiltech, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua São Gabriel número sessenta e três, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral ou da administração, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Importação e fornecimento de equipamentos, peças, acessórios metalomecânicos e tubagem de aço, acessórios e equipamento hidráulico, entre outros;
- b) Importação e fornecimento de equipamentos de transferência de produtos petrolíferos e tanques, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica;
- c) Fornecimento de material de construção metalomecânico;
- d) Importação e venda de óleos e lubrificantes;
- e) Aluguel de máquinas, equipamentos e acessórios industriais diversos;
- f) Consultoria e prestação de serviços afins;
- g) Fornecimento e instalação de ar condicionados, sistemas de compressores de gás, compressores de ar, sistemas de transmissão, sistemas de refrigeração industrial e HVACR marítimo, sistemas de absorção de vapor, soluções GNC para aplicações NGV, flanges, válvulas, vedantes, geradores de energia; e

h) Serviços de engenharia nos campos de automação, instrumentação, medição e controle, serviços de inspecção e testagem, consultoria e gestão HSE e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto bem como participar no capital de outras, adquirir e alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital, e pertencente ao sócio Mendes Manuel Chaúca;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital, e pertencente a sócia Kayilah Kardashia Chaúca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa dos sócios em assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei que rege as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade é conferida ao sócio maioritário Mendes Manuel Chaúca, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários e neles delegar total ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um mandatário nos termos que forem definidos pelo administrador.

Está conforme.

Matola, 5 de Agosto de 2020. — A conservadora, *Ilegível.*

One Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357635, uma entidade denominada, One Distribuição, Limitada.

Primeiro: Vítor Telmo Moreira Gonçalves, solteiro, natural de Portugal, portador do DIRE 11P00016103, emitido em 18 de Março de 2019, pela Migração de Maputo, residente no bairro da Liberdade, rua Salamanga;

Segundo: Bruno Cesar Alves Santos, solteiro, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º CA488440 emitido em 7 de Março de 2018, pela República Portuguesa com o visto de trabalho n.º/57/2019, residente no bairro da Liberdade, rua Salamanga, n.º 442.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de One Distribuição, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1521, bairro Central

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto distribuição de informática papeleria, livros e electrodomésticos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capita social, correspondente a 1.000,00MT dividido em 2 quotas desiguais:

- a) 5.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao Vítor Telmo Moreira Gonçalves;
- b) 5.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao senhor Bruno Cesar Alves Santos.

ARTIGO QUINTO

Administração

Vítor Telmo Moreira Gonçalves que fica desde já nomeado como administrador, bastando apenas assinatura de uma desta, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Padaria Rasmó – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101359697, uma entidade denominada, Padaria Rasmó – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raquel Armando Cumbana, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro do Zimpeto, Quarterão treze, casa número setenta e cinco, Distrito Municipal Ka Mubukwana, portadora do Bilhete de Identidade n.o 1100553684Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Rasmó – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro quatro de Outubro (Memo I), distrito de Marracuene, quarterão catorze, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) A a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Padaria, pastelaria, restaurante, serviços de *catering* e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia única Raquel Armando Cumbana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição da sócia, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representantes da interdita, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia única, Raquel Armando Cumbana, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sócia ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pastelaria e Pizzaria Tropicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e cinco, do Livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e eis traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, os sócios da Pastelaria e Pizzaria Tropicana, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na rua João Albasine, n.º 80, bairro do Alto Maé, na cidade do Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais, nomeadamente Iliass Lazaar e Reda Kassab, detentores de cinquenta por cento do capital social cada um, deliberaram a cessão total de quotas do sócio Reda Kassab, no valor nominal de dez mil meticais, a favor de Ana Paulo Samo Gudo Chichava, que entra para a sociedade como nova sócia, tendo aquele apartando-se da sociedade e não tem mais nada a ver com a mesma.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social, pertencente ao sócio Iliass Lazaar;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Paulo Samo Gudo Chichava.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 18 de Março de 2020. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Quick Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356655, uma entidade denominada, Quick Multi Services, Limitada. Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

António João Maposse, moçambicano, solteiro, natural de Maputo nascido em 30 de Novembro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102021242B, emitido em 9 de Julho de 2019, na cidade de Maputo, residente no Bairro de Hulene A, rua 14, quarteirão 20, casa n.º 534, cidade de Maputo;

Nazimo Isidro Pascoal Guibunda, moçambicano, solteiro, natural de Maputo nascido em 7 de Maio de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839714J, emitido em 22 de Setembro de 2016, na cidade de Maputo, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 2, casa n.º 10, cidade de Maputo; e

Francisco Daniel Valoi, moçambicano, solteiro, natural de Maputo nascido em 13 de Maio de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101096010Q, emitido em 12 de Maio de 2016, na cidade de Maputo, residente no bairro de Hulene A, quarteirão 27, casa n.º 12, cidade de Maputo.

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade Quick Multi Services, Limitada., que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) a sociedade será denominada Quick Multi Services, Limitada., com sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de serviços de limpeza e higiene;
- b) Fornecimento de serviços de recolha de resíduos sólidos;

c) Fornecimento de serviços de jardinagem;

d) Fornecimento de serviços de fumação;

e) Marketing digital; e

f) Consultoria de negócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se dividido em 3 (três) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 10.000,00MT (dez meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrito e realizados por António João Maposse;
- b) 1 (uma) quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizados por Nazimo Isidro Pascoal Guibunda; e
- c) 1 (uma) quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizados por Francisco Daniel Valoi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização sendo que as quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão de sócios)

Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais e representação dos sócios)

Um) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo administrador a ser nomeado. É desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio António João Maposse.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Quatro) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por todos os sócios;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Cinco) As assinaturas das contas bancárias serão exercidas pelo administrador e mais um dos sócios, desde que se observe pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resolução de conflitos e legislação aplicável)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) Na impossibilidade de acordo amigável dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, que será realizada em Maputo e na língua portuguesa, ao abrigo da Lei de arbitragem (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação).

Três) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Comunicações)

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a actos societários de seu interesse.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

**Rani Aviation, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada vinte e um dias do mês de Julho de dois mil e vinte, exarada na sede social da sociedade denominada Rani Aviation, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 1508 a folhas 53 do livro C- 37 com data de 14 de Abril de 2003, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- Alteração do nome da sociedade para Quissanga Island Resorts, Limitada;
- Alteração do endereço da sede sociedade para Avenida Zedequias Manganhela número trezentos e sessenta e sete, Edifício o JAT IV, terceiro andar, Maputo;
- Alteração do objecto da sociedade para o desenvolvimento de actividades turísticas, construção e operação de hotéis e restaurantes; gestão de projectos turísticos, incluindo, em particular: projectos turísticos de timeshare e turismo residencial; construção, reconstrução, reabilitação de edifícios; gestão de projectos, concepção, desenho e arquitectura, fiscalização e outros; gestão de empreendimentos imobiliários; agenciamento de condomínio actividades imobiliárias e a companhia pode, com vista a cumprir seus objectivos, e por decisão da administração, associar-se a outras empresas por meio de participação societária ou não participativa, de acordo com qualquer forma permitida por lei. A companhia pode realizar actividades em qualquer outro ramo comercial ou industrial que os accionistas concordem em desenvolver e para as quais obtenham as autorizações exigidas pelas autoridades relevantes.

Que em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Quissanga Island Resorts, Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e sessenta e sete, Edifício o JAT IV, terceiro andar, Maputo, podendo por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente e obtidas que hajam sido as necessarias autorizações nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objectivo da empresa é o seguinte:

- a) Desenvolvimento de actividades turísticas, construção e operação de hotéis e restaurantes;
- b) Gestão de projectos turísticos, incluindo, em particular: projectos turísticos de timeshare e turismo residencial;
- c) Construção, reconstrução, reabilitação de edifícios, gestão de projectos, concepção, desenho e arquitectura, fiscalização e outros;
- d) Gestão de empreendimentos imobiliários;
- e) Gestão de condomínios;
- f) Actividades imobiliárias.

Dois) A Companhia pode, com vistas a cumprir seus objectivos, e por decisão da administração, associar-se a outras empresas por meio de participação societária ou não participante, de acordo com qualquer forma permitida por lei.

Três) A Companhia pode exercer actividades em qualquer outro ramo comercial ou industrial que os accionistas concordem em desenvolver e para as quais obtenham as autorizações exigidas pelas autoridades competentes.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

**Servtrans, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Servtrans, Limitada matriculada sob NUEL 101329984, pelos sócio Assane Nuro Hassan, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, e Mahomed Nuro Hassan, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, é constituída

uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial denominada Servtrans, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro do Vaz, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto construção civil e prestação de serviços aduaneiros.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000.00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Assane Nuro Hassan, com 50%, correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Mahomed Nuro Hassan, com 50%, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Assane Nuro Hassan.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 27 de Julho de 2020. — A Notaria Técnica, *Ilegível*.

Tommy Biscuits, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 7 de Julho de 2020, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101303241, o aditamento do objecto

negocial e a alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comercialização de farináceos, bolachas, biscoitos, produtos afins, e demais doces;
- c) Produção de farináceos;
- d) Produção de bolachas;
- e) Produção de biscoitos;
- f) Indústria e comercialização de farináceos, bolachas, biscoitos e produtos afins, rebuçados e de demais doces;
- g) Importação de matérias-primas e produtos semi-acabados; e
- h) Exportação de produtos acabados.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares as suas actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciados e autorizados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já existentes ou por constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Akil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e Vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101323226, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transportes Akil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mahomed Akil Mansurali Selemene Hussene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 02100135555N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire-Expansão.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Akil – Sociedade Unipessoal, Limitada ou, simplesmente por Transportes Akil.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida FLPM, bairro de Muahivire - Expansão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na:

Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas de mercadorias, aluguer de máquinas e equipamentos e *rent-a-car*, venda de peças e sobressalentes e venda de viaturas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Mahomed Akil Mansurali Selemene Hussene.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas depende do consentimento do sócio único, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Mahomed Akil Mansurali Selemene Hussene, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura da sua administradora.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos representantes legais, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurado em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se para fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Vox Petróleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vox Petróleo, Limitada, matriculada sob NUEL 101347354, entre Helmut Pinto Martinho da Silva, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em 5.º bairro Chaimite, e Vitorino Vaz Pires Ribeiro, casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente em 5.º bairro Pioneiros, constituem a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Vox Petróleo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no 3.º bairro, Ponta-Gêa na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1304. A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro dos territórios nacionais, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, deslocações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio em:

Venda a grosso de combustíveis, óleos lubrificantes e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT, que é correspondente a soma de cinquenta por cento por cada sócios, em que 30.000,00MT para o sócio Helmut Pinto Martinho da Silva e os outros 30.000,00MT para o sócio Vitorino Vaz Pires Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja a provado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscritos pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Helmut Pinto Martinho da Silva e Vitorino Vaz Pires Ribeiro.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para feito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Water Supply Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361748, uma entidade denominada, Water Supply Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faizal Rodrigues Teruma, solteiro, maior, natural da cidade de Pemba – Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100086948S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 07 de Junho de 2015, residente na rua Rainata Sidimba n.º 177, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o outorgante celebra e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Water Supply Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Rainata Sidimba n.º 177, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de fornecimento de água a pequenas comunidades (Classe II), construção de pequenos sistemas de abastecimento de águas através de transformação de novos furos ou antigos em sistemas multiuso, construção de novos furos bem como actividades de natureza complementar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde à 100% capital social, pertencente ao sócio único Faizal Rodrigues Teruma.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

O sócio único reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Faizal Rodrigues Teruma, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do sócio único Faizal Rodrigues Teruma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Wixutthiana, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101357570, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wixuthiana, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Famindo Lâmina, solteiro, natural de Riane-Ribaué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416895S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Outubro de 2015, residente no bairro de Namicopo, U/C Eduardo Mondlane, quarteirão 15, casa n.º 30, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wixuthiana, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo, prestação de serviços na área de:

a) Associativismo e agro-negócio;

b) Fornecimento de insumos e equipamentos agro-pecuários;

c) Gestão e manejo dos recursos naturais;

d) Relacionamento com as comunidades;

e) Saúde e educação comunitária;

f) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Famindo Lâmina.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Famindo Lâmina, que desde já fica nomeado sócio-administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 28 de Julho de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.